ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº0029/2024

***Objeto**:* Registro de preços para futura aquisição de Fraldas Descartáveis.

FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.427.563/0001-35, com sede na Rua Santo Ângelo, nº. 200, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98.780-076, futura licitante do processo à epígrafe, por sua representante legal **FRANCIELE CAROLINE MERGEN,** vem à presença de V. Sa., respeitosamente, pela presente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos a seguir expostos:

1. **Dos fatos**

Um dos pilares básicos dos procedimentos licitatórios é a garantia da competitividade, fator preponderante para propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desta forma a Nova Lei de Licitações é clara ao proibir a inserção, nos editais, de cláusulas que restrinjam a competitividade, vejamos:

> ***Art. 11.*** *O processo licitatório tem por objetivos:*
>
> *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
>
> *II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*
>
> *III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*
>
> *IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

A impugnante atua no mercado de fabricação e distribuição de fraldas descartáveis há quase 27 anos, possuindo ampla experiência em contratos com diversos entes públicos. Participando de certames licitatórios ao longo desses anos, a empresa sempre manteve seu compromisso com a qualidade dos produtos e a competitividade dos preços ofertados.

No presente edital, a impugnante verificou que os valores de referência constantes do Termo de Referência encontram-se significativamente abaixo dos preços praticados no mercado, o que compromete a viabilidade econômica das propostas e pode resultar em um fornecimento de produtos que não atendem aos padrões mínimos de qualidade exigidos.

2. DA DISCREPÂNCIA NOS VALORES DE REFERÊNCIA

No edital impugnado, os valores de referência para os itens são os seguintes:

- **Item 7 e 10 - Fralda Descartável Adulta Tamanho M**: R$1,04
- **Item 8 e 11 - Fralda Descartável Adulta Tamanho G**: R$1,08
- **Item 9 e 12 - Fralda Descartável Adulta Tamanho GG**: R$1,16

Contudo, ao realizar uma análise comparativa com um edital paradigma do mesmo estado do Rio Grande do Sul, verifica-se que os valores de referência para os mesmos itens são:

- **Fralda Descartável Adulta Tamanho M**: R$1,48
- **Fralda Descartável Adulta Tamanho G**: R$1,51
- **Fralda Descartável Adulta Tamanho GG**: R$1,53

A diferença significativa nos preços evidencia que os valores de referência estipulados no edital impugnado não refletem os custos reais de mercado, comprometendo a competitividade do certame.

2.1. DA NECESSIDADE DE CORRETA COTAÇÃO DE PREÇOS

O edital prevê que os valores propostos pelas licitantes devem contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

No entanto, os valores de referência estabelecidos pelo ente público não consideram esses aspectos, pois estão abaixo do praticado em outros certames e no mercado. Isso coloca em risco a própria execução do contrato, uma vez que poderá inviabilizar o fornecimento de produtos de qualidade, caso as licitantes tenham que se submeter a preços irreais.

A adoção de preços de referência distorcidos, ainda que o gestor público possa argumentar com base em **atas de registro de preços anteriores**, **não exime** a administração da responsabilidade de atualizar esses valores conforme o mercado atual. Segundo o art. 23, inciso IV, da **Lei n.º 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), a **estimativa de preços** deve ser feita com base em fontes idôneas e atualizadas, como **contratos similares recentes, tabelas de fabricantes ou índices oficiais**, o que aparentemente, não foi observado.

Ademais, o gestor público deve lembrar que o **uso de atas de registro de preços desatualizadas** não é suficiente para justificar a manutenção de valores irrisórios, especialmente em um cenário de inflação e variação cambial que impactam diretamente o custo de produção de insumos. A **perpetuação de preços inadequados** representa um **risco direto à execução contratual**, pois os fornecedores que aceitam essas condições podem, posteriormente, não conseguir cumprir com as obrigações pactuadas, levando à **rescisão contratual** e à necessidade de um novo processo licitatório, gerando atrasos e prejuízos à administração.

2.2. DO COMPARATIVO COM O EDITAL PARADIGMA

Em análise ao edital paradigma, também do estado do Rio Grande do Sul, constata-se que os valores de referência para os mesmos itens (fraldas M, G e GG) são substancialmente maiores. Essa discrepância não pode ser justificada meramente pela diferença nos quantitativos entre os editais.

Ainda que os quantitativos do edital impugnado sejam menores, a economia de escala não pode justificar tamanha diferença nos preços de referência. É razoável esperar uma variação proporcional, mas não ao ponto de comprometer a exequibilidade da proposta e a qualidade dos produtos fornecidos.

2.3. DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS

O presente certame deve observar os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

- **Princípio da Legalidade:** O procedimento licitatório deve seguir estritamente o que determina a lei. No caso em questão, a correta fixação dos preços de referência é essencial para garantir a legalidade do processo, de forma a assegurar a competitividade e a viabilidade das propostas.
- **Princípio da Impessoalidade:** O certame deve garantir que todos os participantes sejam tratados de forma igualitária, sem favorecimentos ou discriminações. Estipular preços de referência abaixo do mercado pode prejudicar licitantes que buscam fornecer produtos de qualidade, favorecendo, eventualmente, propostas que não atendam ao interesse público.
- **Princípio da Moralidade:** A fixação de preços de referência deve ser feita de forma ética e transparente, evitando situações que possam comprometer o bom andamento do processo licitatório e a entrega de produtos que não correspondam às expectativas de qualidade.
- **Princípio da Publicidade:** A publicidade dos atos administrativos garante a transparência do certame, permitindo o controle social e a fiscalização pelos interessados. A falta de clareza na formação dos preços de referência pode comprometer esse princípio.
- **Princípio da Eficiência:** A administração pública deve buscar o melhor resultado com o menor custo possível, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. A fixação de preços de referência que não condizem com a realidade de mercado compromete a eficiência do processo licitatório.

Ainda, a **Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)** reforça esses princípios, em especial no que diz respeito à necessidade de garantir a **economicidade** e a **vantajosidade** para a administração pública, conforme disposto em seu artigo 11, que estabelece que as licitações e contratos administrativos devem garantir a obtenção de bens e serviços que atendam aos interesses públicos com a melhor relação entre qualidade e preço.

3.DA SUBJETIVIDADE NO CRITÉRIO DE "ALTO PODER DE ABSORÇÃO"

O edital exige que as fraldas possuam "alto poder de absorção", mas **não exige laudos técnicos** que comprovem tal característica. A ausência de um critério técnico objetivo para avaliação desse item deixa margem para julgamentos subjetivos, ferindo o princípio da **impessoalidade** (art. 37 da CF) e o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** (art. 41 da Lei 8.666/93).

É imprescindível que a administração defina claramente os **critérios objetivos** de avaliação, com base em dados técnicos, a fim de evitar decisões arbitrárias. A discricionariedade administrativa encontra limites nos princípios da **legalidade** e **objetividade**, de modo que qualquer exigência deve ser amparada por critérios verificáveis.

4. DA DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE LANCES

O item 6.8 do edital estabelece que os lances devem obedecer a uma diferença mínima de **R$0,50**. Contudo, considerando que a disputa se dá por **unidade de fralda descartável**, cujo valor médio de mercado é de pouco mais de **R$1,00 por unidade**, essa diferença mínima imposta torna-se desproporcional e pode comprometer a **competitividade** do certame.

A **Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021)**, em seu art. 6.º, inciso LVII, define que a proposta mais vantajosa para a administração pública deve assegurar a **economicidade** e o **aproveitamento das melhores condições de mercado**, o que inclui a **livre concorrência** entre os licitantes. Ao fixar um intervalo mínimo de lances de R$0,50 em um produto cujo valor unitário médio é de aproximadamente R$1,00, o edital **restringe indevidamente** a possibilidade de apresentação de propostas mais vantajosas, **limitando a livre concorrência** e afastando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Além disso, o art. 33, §1.º da Lei n.º 14.133/2021 prevê que o processo licitatório deve observar a **proporcionalidade** e a **razoabilidade**. No caso em questão, o intervalo mínimo de R$0,50 representa **50% do valor unitário estimado do produto**, o que é claramente desproporcional e onera indevidamente a disputa. Tal exigência pode inclusive resultar em uma elevação artificial dos preços ofertados, prejudicando a administração pública e violando os princípios da **economicidade** e da **melhor proposta**, como estipulado no art. 5.º, caput, da mesma lei.

O impacto dessa determinação se reflete também no princípio da **isonomia**, previsto no art. 3.º da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que a imposição de um intervalo mínimo tão elevado favorece licitantes com maior margem de negociação, **reduzindo a competitividade** e desestimulando a participação de concorrentes que poderiam oferecer preços mais vantajosos com intervalos menores de lances.

Portanto, com base nos princípios da **economicidade**, **isonomia**, **proporcionalidade** e **melhor proposta** previstos na Nova Lei de Licitações, requer-se a **revisão do intervalo mínimo entre lances**, que desde já sugere de

R$0,01 a R$0,05, adequando-o a um valor que não comprometa a competitividade e reflita a realidade dos preços unitários dos itens licitados, permitindo uma disputa efetivamente vantajosa para a administração.

5. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, considerando as irregularidades apontadas no edital, a empresa impugnante requer à autoridade competente que se digne a:

1. **Quanto à diferença mínima entre lances**: Revisar o item 6.8 do edital, adequando o valor mínimo entre lances a um montante proporcional ao valor unitário dos produtos licitados, desde já sugerindo um intervalo entre lances de **R$0,01 a R$0,05**, de forma que a disputa não seja prejudicada e que seja possível garantir a **livre concorrência**, a **economicidade** e a **melhor proposta**, nos termos do art. 6.º, inciso LVII, e art. 33, §1.º da **Lei.º 14.133/2021**.
2. Quanto **aos valores de referência**: Reajustar os preços de referência indicados no Termo de Referência, com base em pesquisa atualizada de mercado, conforme determina o art. 23, inciso IV, da **Lei n.º 14.133/2021**, evitando o risco de **inexecução contratual**, respeitando os princípios da **legalidade**, **eficiência**, **isonomia** e **economicidade** previstos no art. 37 da **Constituição Federal** e art. 5.º da referida lei.
3. Quanto **ao critério de "alto poder de absorção"**: Esclarecer o critério objetivo que será adotado para a avaliação do "alto poder de absorção" das fraldas descartáveis, considerando que não há exigência de laudos técnicos no edital. Que se observe o limite da **discricionariedade administrativa**, conforme os princípios da **legalidade** e da **impessoalidade**, conforme o art. 5.º da **Lei n.º 14.133/2021**, evitando a subjetividade na análise e garantindo o cumprimento dos princípios que regem o processo licitatório.
4. **Quanto à concessão do efeito suspensivo**: Caso a autoridade competente entenda ser necessária uma análise mais aprofundada dos pedidos, requer-se a **suspensão imediata** do certame até que se esclareçam e corrijam as inconsistências identificadas, em respeito aos princípios da **isonomia**, **economicidade** e **razoabilidade**, previstos na **Lei n.º 14.133/2021** e na **Constituição Federal**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santa Rosa, 09 de setembro de 2024.

FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA

CNPJ: 09.427.563/0001-35

FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA:09427563000135

Assinado de forma digital por FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA:09427563000135
Dados: 2024.09.11 08:53:23 -03'00'

Como forma de comprovação e argumentação das informações trazidas neste documento, deixo dados retirados do edital de pregão eletrônico 49/2024 de Julio de Castilhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO DE CASTILHOS-RS

P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O N.º 4 9 / 2 0 2 4

REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 372/2024

Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: ABERTO

Júlio de Castilhos, 16 de agosto de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JÚLIO DE CASTILHOS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o registro de preço conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7522/2022.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://bll.org.br/**, no dia **09 de setembro de 2024, as 08 horas 30 minutos** podendo as propostas serem cadastradas até as **08 horas**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília. A presente licitação não será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 49, inciso II e III, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para a fornecimento de Fraldas Descartáveis** para distribuição aos pacientes cadastrados na Secretaria de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

a. Registro de Preço para fornecimento de fraldas descartáveis de tamanhos diversos, conforme condições, exigências e quantitativos descritos neste documento.

b. Da relação de Itens:

Item	Descrição	Qtd Min.	Qtd Max.	Un	Valor Máximo R$	Valor Total R$
1	FRALDA ADULTO TAMANHO PEQUENO (P): Características: formato anatômico, com canais de rápida absorção, de alta tecnologia, com fios de elásticos ajustáveis nas pernas, contendo internamente dupla camada de absorção com gel garantindo ate 8 horas de proteção, cobertura da pele seca, com barreiras protetoras antivazamento, hipoalergênicas, dermatologicamente testado para adultos, camada interna com cobertura filtrante suave de não-tecido, que se prolonga em toda sua extensão com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis e afixadas simetricamente, com indicador de umidade externo. Tamanho: De 20 kg a 40 kg para cinturas de 40 a 80 cm, com no máximo 30 unidades por pacote.	1	5.000	UN	1,42	7.100,00
2	FRALDA ADULTO TAMANHO MÉDIO (M): Características: formato anatômico, com canais de rápida absorção, de alta tecnologia, com fios de elásticos ajustáveis nas pernas, contendo internamente dupla camada de absorção com gel garantindo ate 8 horas de proteção, cobertura da pele seca, com barreiras protetoras antivazamento, hipoalergênicas, dermatologicamente testado para adultos, camada interna com cobertura filtrante suave de não-tecido, que se prolonga em toda sua extensão com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis e afixadas simetricamente, com indicador de umidade externo. Tamanho: De 40 kg a 70 kg para cinturas de 70 a 120 cm, com no máximo 30 unidades por pacote.	1	40.000	UN	1,48	59.200,00
3	FRALDA ADULTO TAMANHO GRANDE (G): Características: formato anatômico, com canais de rápida absorção, de alta tecnologia, com fios de elásticos ajustáveis nas pernas, contendo internamente dupla camada de absorção com gel garantindo ate 8 horas de proteção, cobertura da pele seca, com barreiras protetoras antivazamento, hipoalergênicas, dermatologicamente testado para adultos, camada interna com cobertura filtrante suave de não-tecido, que se prolonga em toda sua extensão com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis e afixadas simetricamente, com indicador de umidade externo. Tamanho: De 70 kg a 90 kg para cinturas de 80 a 150 cm, com no máximo 30 unidades por pacote.	1	50.000	UN	1,51	75.500,00
4	FRALDA ADULTO TAMANHO EXTRA GRANDE (XG): Características: formato anatômico, com canais de rápida absorção, de alta tecnologia, com fios de elásticos ajustáveis nas pernas, contendo internamente dupla camada de absorção com gel garantindo ate 8 horas de proteção, cobertura da pele seca, com barreiras protetoras antivazamento, hipoalergênicas, dermatologicamente testado para adultos, camada interna com cobertura filtrante suave de não-tecido, que se prolonga em toda sua ext com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis e afixadas simetricamente, com indicador de umidade externo. Tamanho: Acima de 90 kg para cinturas de 110 a 165 cm, com no máximo 30 unidades por pacote .	1	50.000	UN	1,53	76.500,00
5	FRALDA ADULTO TAMANHO EXTRA GRANDE (XXG): Características: formato anatômico, com canais de rápida absorção, de alta tecnologia, com fios de elásticos ajustáveis nas pernas, contendo internamente dupla camada de absorção com gel garantindo ate 8 horas de proteção, cobertura da pele seca, com barreiras protetoras antivazamento, hipoalergênicas, dermatologicamente testado para adultos, camada interna com cobertura filtrante suave de não-tecido, que se prolonga em toda sua e com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis e afixadas simetricamente, com indicador de umidade externo. Tamanho: Acima de 100 kg para cinturas acima de 160 cm, com no máximo 30 unidades por pacote.	1	50.000	UN	1,44	72.000,00